# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE LINGÜÍSTICA APLICADA DO BRASIL - ALAB

# CAPÍTULO 1 – CARACTERIZAÇÃO

- Artigo 1º A Associação de Lingüística Aplicada do Brasil ALAB, fundada em 26 de junho de 1990, com estatutos arquivados em 28 de janeiro de 1991, sob número 138161 no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas Campinas, SP, e com última ata de Assembléia Geral de 4 de setembro de 1998, com CNPJ/MF sob número 61.705.802.0001-91 consolida a seguir os seus Estatutos, de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com Diretoria e Conselho Consultivo não remunerados, e sem caráter político-partidário, que congrega pesquisadores em Lingüística Aplicada.
  - § 1. Os membros da ALAB pertencem a uma de duas categorias: sócios regulares ou efetivos (contribuintes com anuidade) e sócios vitalícios ou honorários (não contribuintes com anuidade).
  - § 2. A admissão de novos sócios regulares depende da aprovação de Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e efetuado o pagamento da taxa anual.
  - § 3. Poderão tornar-se sócios honorários as pessoas que tiverem obtido distinção em alguma área da Lingüística Aplicada ou que tenham prestado serviços altamente relevantes à Lingüística Aplicada. As indicações nessa categoria virão em forma de moção justificada da Diretoria para a aprovação dos sócios numa Assembléia Geral. Além de permanente isenção de pagamento das anuidades, os membros honorários terão todos os privilégios franqueados aos sócios regulares.
- Artigo 2º A Associação terá sua sede nacional na Universidade Estadual de Campinas, IEL Bloco 2, Sala 17, Cidade Universitária, caixa Postal 6045, CEP 13081000, Campinas, SP.
  - § único Para efeitos legais a Associação terá foro em Campinas Estado de São Paulo.
- Artigo 3° Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.
- Artigo 4º Ao nível internacional, a ALAB é filiada à Associação Internacional de Lingüística Aplicada (AILA) como a representante do Brasil nessa entidade.
  - § único Por recomendação do Conselho Consultivo encaminhada à Diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, a Associação poderá buscar filiação ou associação a outras organizações e entidades nacionais ou estrangeiras com objetivos semelhantes aos seus.

### CAPÍTULO 1I – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 5° - § único – São finalidades e objetivos da Associação:

- 1) Incentivar a pesquisa e o ensino na área de Lingüística Aplicada.
- 2) Promover a divulgação e o intercâmbio de produção científica em Lingüística Aplicada.
- 3) Apoiar a criação e a melhoria de cursos de graduação e pós-graduação em Lingüística Aplicada.
- 4) Promover o intercâmbio cooperativo entre centros de pós-graduação e pesquisa em Lingüística Aplicada no que se refere à atuação docente e discente.
- 5) Apoiar iniciativas de seus associados junto ás agências de fomento à pesquisa e à pósgraduação no país e no exterior.
- 6) Incrementar a troca de informações e contatos associações interessadas em Lingüística Aplicada.

# CAPÍTULO 1II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - A administração da ALAB estará a cargo de:

I – uma Diretoria

II – um Conselho Consultivo

III – uma Assembléia Geral

- § 1. A Diretoria, órgão executivo, não remunerado, será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário executivo e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.
- § 2. O Conselho Consultivo, órgão normativo e deliberativo, será composto de sete membros eleitos, juntamente com a diretoria, por dois anos, pela Assembléia Geral.
- § 3. A Assembléia Geral será constituída por todos os associados em dia com a taxa da associação, e será órgão máximo da Associação, cumprindo funções decisórias superiores àquelas de qualquer outro instância e das quais não caberá recurso.
- § 4. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por decisão de dois terços dos associados.
- § 5. O Secretário deverá notificar todos os associados quites com a Tesouraria pelo menos um mês antes da realização da Assembléia.
- § 3. A pauta das reuniões ordinárias, que deverá constar da notificação remetida aos associados, incluirá pelo menos os seguintes itens:
- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

- b) relatório do Presidente;
- c) relatório do Tesoureiro;
- d) relatório da Comissão ad hoc, se houver;
- e) eleições, se previstas;
- f) constituição de comissões ad hoc;
- g) outros.

#### Artigo 7º - A Diretoria deverá:

- 1) Se reunir pelo menos uma vez por ano;
- 2) Deliberar sobre propostas de modificações e todas as questões que afetam a interpretação dos estatutos;
- 3) Analisar as propostas de candidatos a sócios e deliberar sobre sua admissão;
- 4) Preparar a pauta preliminar para qualquer Reunião Geral conforme os estatutos;
- 5) Realizar transações financeiras em nome da Associação;
- 6) Aprovar o estabelecimento de comissões ad hoc e relatar suas atividades;
- 7) Adotar quaisquer medidas consideradas apropriadas para a consecução dos objetivos da Associação;
- 8) Executar programas e orçamentos aprovados pelo Conselho Executivo e ou Assembléia Geral;
- 9) Executar as medidas sugeridas pela Assembléia Geral e encaminhadas pelo Conselho Consultivo.

## Artigo 8º - O Presidente é o Diretor Geral da Associação e, como tal:

- 1) Deverá coordenar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, atuando como moderador durante as discussões, dirigindo as atividades da Associação e anunciando oficialmente suas decisões.
- 2) É, ex-oficio, membro de todas as comissões ad hoc da Associação com exceção, contudo, da Comissão Eleitoral, se ele próprio for candidato.
- 3) Representar ativa ou passivamente a Associação em juízo ou fora dele.
- 4) Assinar convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza, nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários.
- 5) Convocar, por carta circular, pelo menos trinta dias antes do final do mandato, a Assembléia Geral da Associação para eleição da nova Diretoria.
- 6) Executar programas de trabalho elaborados pelo Conselho e aprovados pela Assembléia Geral.
- 7) Assinar qualquer contrato ou documento oficial da Associação aprovado previamente pela Diretoria.
- Artigo 9° O Vice-presidente desempenhará os deveres do Presidente quando o último estiver ausente ou impossibilitado de realizar suas obrigações.
- Artigo 10° O(A) Secretário(a) da Associação como seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) deverá:
  - 1) Convocar as reuniões da Diretoria a pedido do Presidente, e a Reunião Geral Ordinária;

- 2) Redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria e das reuniões da Assembléia Geral;
- 3) Responsabilizar-se pela guarda dos carimbos, papel timbrado, documentos oficiais e todos os registros da Associação;
- 4) Manter uma lista atualizada dos associados;
- 5) Responsabilizar-se pelo programa de publicações da Associação;
- 6) Administrar a Secretaria e coordenar os assuntos correntes da Associação;
- 7) Assinar qualquer contrato ou documento oficial da Associação aprovado previamente pela Diretoria.

# Artigo 11° - O(A) Tesoureiro(a) é responsável pela administração financeira da Associação e deverá:

- 1) Ter a guarda do livro de contabilidade da Associação;
- 2) Receber contas pagáveis à Associação na forma de anuidades, proceder a venda de suas publicações, passar recibos de quitação e organizar registros contábeis da Associação;
- 3) Aceitar verbas, doações e qualquer outra forma de assistência financeira à Associação;
- 4) Saldar despesas rotineiras com dividas da Associação e outras despesas devidamente aprovadas pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- 5) Prestar contas de suas atividades;
- 6) Rubricar qualquer documento envolvendo obrigações financeiras para a Associação.

## Artigo 12º - Compete ao Conselho Consultivo como órgão assessor da Diretoria:

- 1) Assessorar a Diretoria na condução da Associação;
- 2) Examinar e encaminhar, com parecer, à Diretoria as propostas de filiação de novas entidades;
- 3) Prover o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- 4) Dar posse e destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- 5) Assessorar o trabalho de modificação dos Estatutos da Associação;
- 6) Homologar o orçamento e aprovar a prestação de contas da Associação;
- 7) Aprovar o relatório anual de atividades e o programa de trabalho anual proposto pela Diretoria;
- 8) Aprovar a filiação de novos sócios.

#### CAPÍTULO 1V – DOS RECURSOS

## Artigo 13º - A receita da Associação resulta:

- 1) Das contribuições dos associados, fixadas anualmente pela Assembléia Geral;
- 2) De recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- 3) De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie.
- Artigo 14º A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

- Artigo 15° A execução financeira da Associação é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência ao decidido pela Assembléia.
- Artigo 16° As operações bancárias da Associação serão realizadas através de banco sugerido pelo tesoureiro e aprovado pela Diretoria.
- Artigo 17° Qualquer documento ou cheque deverá conter a assinatura do Tesoureiro e do Presidente.

#### CAPÍTULO V – DOS ESTATUTOS

- Artigo 18º A versão em inglês deste Estatuto terá a mesma validade do Estatuto original.
- Artigo 19° Qualquer moção de emenda aos Estatutos, antes de ser submetida à Assembléia Geral, deverá ser assinada por pelo menos cinco membros quites com a Tesouraria e chegar à Secretaria pelo menos seis semanas antes da data da reunião geral.
- Artigo 20° Notificação de emenda ao Estatuto deverá acompanhar a convocação da Assembléia Geral que deverá ser enviada trinta dias antes da data da reunião onde a emenda será discutida.
- Artigo 21° Estatuto da ALAB será modificado unicamente através de uma resolução da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 de sua maioria.
- Artigo 22º Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho ad referendum da Assembléia Geral.
- Artigo 23° Os presentes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia Geral, serão registrados em Cartório de Registro de Pessoas jurídicas, em Campinas, São Paulo, e submetidos às demais medidas necessárias para que produzam todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES AD HOC

Artigo 24° - A Diretoria pode, por sua própria iniciativa ou por solicitação da Assembléia Geral, criar comissões Ad Hoc que sejam necessárias dentro do arcabouço da Associação.

# CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

- Artigo 25° Os termos de referência e a duração do mandato para cada Comissão serão determinados quando cada Comissão for formada.
- Artigo 26° Numa reunião geral qualquer membro tem um voto, mas, no caso de um empate o presidente tem o voto de Minerva.

- Artigo 27º Todas as questões deverão ser resolvidas pela votação da maioria dos membros presentes. A única exceção a este regulamento é que qualquer emenda aos estatutos pede uma maioria de dois terços do total de votos.
- Artigo 28° A votação será realizada, regra geral, por mostra de mãos levantadas a não ser que o Presidente ou dez membros solicitem o voto secreto.
  - § 1. Os sócios da ALAB, com suas contribuições em dia, poderão exercer seu direito de voto nas eleições da Diretoria, enviando seu voto pelo correio em envelope fechado, o qual deverá chegar às mãos do Secretário até um dia antes da Assembléia.
  - § 2. A presença na Assembléia poderá ser por procuração específica, com firma reconhecida em cartório.
- Artigo 29º Membros da Diretoria serão eleitos em Reunião Ordinária da Assembléia Geral
- Artigo 30° Qualquer membro quite com a tesouraria poderá candidatar-se para um cargo na Diretoria.
- Artigo 31° Para ser considerado candidato, cada membro deverá:
  - 1) ter o apoio de cinco associados quites com a tesouraria;
  - 2) submeter sua inscrição por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral
- Artigo 32º Qualquer cargo, exceto o de Presidente, que vagar antes do término da gestão, será preenchido por um dos seguintes métodos:
  - a) por escolha unânime de outros membros da Diretoria;
  - b) por voto da Assembléia em Reunião Extraordinária convocada para esse fim específico.
- Artigo 33° Quando vagar o cargo de Presidente ou os cargos de mais do que dois outros membros da Diretoria, deverá haver eleições simultâneas ou não, em reuniões de Assembléia Geral.
- Artigo 34° A Comissão Eleitoral é formada de pelo menos três membros que não poderão ser candidatos a quaisquer dos cargos da Diretoria.
- Artigo 35° As responsabilidades da Comissão Eleitoral:
  - a) o convite a membros em dia com anuidade para se candidatarem a cargos vacantes na Diretoria;
  - b) a acolhida de indicações de membros em dia para se candidatarem a vagas na Diretoria;
  - c) o encaminhamento do processo eleitoral.

# CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 36° a Associação somente se extinguirá por deliberação de dois terços dos membros da Assembléia Geral, destinando-se, neste caso, seu patrimônio a entidade não lucrativa com objetivos similares.
- Artigo 37° O associado que não tiver quitado sua anuidade até o dia 1° de julho, terá suspensos os seus direitos e privilégios para o ano em curso.
- Artigo 38° Com o arquivamento destes estatutos ora consolidados, as suas estipulações passam a vigorar a partir desta Assembléia Geral de 04 de setembro de 1998.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado de 7 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos da Associação de Lingüística Aplicada do Brasil - ALAB, devidamente aprovados em Assembléia Geral Ordinária realizada em 04 de setembro de 1998.

Maria Luisa Ortiz Alvarez Presidente